

# LEI MUNICIPAL Nº 367

de 05 de setembro de 2007.

**Autoriza o Município a custear as despesas com aluguel residencial para os Policiais Militares designados pela Brigada Militar para atuarem no Município.**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a custear as despesas com aluguel residencial, até no máximo três moradias, aos Policiais Militares que forem designados pela Brigada Militar para atuação no Município.

**Parágrafo Único.** Os acessórios da locação serão de responsabilidade exclusiva do ocupante do imóvel, competindo à municipalidade apenas o pagamento do aluguel, mediante contratação direta com o locador.

**Art. 2º.** O bem locado deverá ser utilizado com a finalidade única de moradia pelos policiais militares.

**Art. 3º.** O valor mensal do aluguel custeado será de até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para cada moradia locada, podendo ser reajustado mediante Decreto.

**Parágrafo Único.** A locação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, facultada sua renovação por prazo inferior ou igual.

**Art. 4º.** É de responsabilidade do ocupante do imóvel a manutenção e a conservação do bem locado, as obrigações e as responsabilidades que advenham de seu uso, bem como sua restituição ao Locador nas mesmas condições em que o recebeu, conforme Lei Federal nº 8.245/91.

**Parágrafo Único.** O ocupante do imóvel locado responde exclusiva e integralmente por qualquer dano causado em decorrência do uso, a que título for, frente ao prejudicado e a terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

**Art. 5º.** A contratação para custeio do aluguel será efetivada na forma da Lei de Licitações.

**Art. 6º.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta lei estão alocados em dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Demais disposições que se fizerem necessárias serão regulamentadas através de Decreto.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

## ANEXO I

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XXX/2007

ORIGEM: PEDIDO Nº XXX/XX

VIGÊNCIA: XXX DE XXXX DE 200X A XX DE XX DE 200X

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, inscrito no CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e **XXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº xxxxx, residente e domiciliado xxxxx, nº xxx, cidade xxxx, doravante denominado de **LOCADOR**, vêm por este instrumento celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel na forma das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91 e conforme as cláusulas e disposições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA. Do Objeto.** É objeto do presente contrato a locação de imóvel consistente em uma casa/apto xxx com área útil de xxxm2 (xxxx metros quadrados), localizado na Rua xxxx, nº xxxx, município xxx, matriculado sob o nº xxxx no Registro de Imóveis da Comarca de xxx, para o fim exclusivo de moradia do Policial Militar Sr. xxxxx, CPF nº xxx.

**CLÁUSULA SEGUNDA. Do Valor, Forma de Pagamento e Reajuste.** O valor mensal a ser pago pelo Locatário é de R\$ xxx (xxx reais), totalizando a contratação o valor de R\$ xxxx (xxx reais).

**Parágrafo Primeiro.** O aluguel será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo.** O reajuste do valor da locação dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, após doze meses do início da vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA. Da Vigência, Renovação e Rescisão.** O prazo de vigência da presente locação é de xxx ano/mês a contar da assinatura do presente instrumento, findando em xx de xx de 200x, momento em que será retornada a posse ao Locador com a entrega das chaves, podendo, entretanto, ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração, por prazo igual ou inferior ao ora contratado.

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Município exigir que o Locador cumpra em dobro o prazo do aviso, tendo em vista que a locação destina-se à moradia de Policial Militar.

**Parágrafo Segundo.** O Locador reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA QUARTA. Das Obrigações Contratuais.** Os contratantes se obrigam a atender o disposto neste Contrato, estipulando, além das previstas em lei, as seguintes obrigações.

**Parágrafo Primeiro.** Os acessórios da locação, tais como taxas de água e luz, tributos e outros, são de exclusiva responsabilidade do ocupante do imóvel, competindo à municipalidade apenas o pagamento do aluguel.

**Parágrafo Segundo.** A cessão ou transferência do objeto do presente contrato dependerá de prévio e expresso consentimento do Locador.

**Parágrafo Terceiro.** Será considerada grave infração contratual a utilização do imóvel locado para fins diversos do ora estabelecido, podendo o Locador rescindir de pleno direito o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quarto.** É de responsabilidade do ocupante do imóvel a manutenção e a conservação do bem locado, as obrigações e as responsabilidades que advenham de seu uso, bem como a sua restituição ao Locador nas mesmas condições em que o recebeu, conforme Lei Federal nº 8.245/91.

**Parágrafo Quinto.** O ocupante do imóvel locado responde exclusiva e integralmente por qualquer dano causado em decorrência do uso, a que título for, frente

ao prejudicado e a terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade. Em qualquer hipótese resguarda-se o Município direito regressivo em face do ocupante.

**Parágrafo Sexto.** Quaisquer tolerâncias ou concessões pelo Locador que não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração das obrigações estipuladas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA. Da Dotação Orçamentária.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

xxxxxx

**CLÁUSULA SEXTA. Das Disposições Finais.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA SÉTIMA. Do Foro.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, xxx de xxx de 2007.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
Locatário

**xxxxxxxxx**  
Locador

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Visto.

Fernanda Guzatto  
OAB/RS nº 60.057  
Assessoria Jurídica